



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 129/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Habitações individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, casa 12, Parte A, Lago Sul, Brasília – DF (71.660-070), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.553.604/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Sergio Pinheiro Filho**, inscrito na OAB/DF sob nº 68122, inscrito no CPF sob o nº 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, 1137, Apartamento 29, Jurunas, Belém- PA(66.025-660), a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (61) 3297-5202, e-mail: adv.sergiopinheiro@gmail.com.), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS de elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição de ação judicial, com o fito de apurar e reaver a deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor estimado a ser pago será na ordem de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), levando-se em consideração os valores totais das perdas, cálculos sem as correções oficiais, com reduções do FPM conforme cálculo a seguir:

I- R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor estimado a ser auferido pelo município. Perfazendo um total de 20% (vinte por cento) dos valores auferidos no final do processo e efetivados aos cofres do Município de Coronel Vivida transcorrido todas as fases do processo.

II- Não haverá antecipação ou pagamento com recursos dos cofres municipais, o contrato somente será remunerado por percentual sobre o valor que o município efetivamente receber de volta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O ajuizamento da ação pertinente não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, salvo justificativa fundamentada e desde que aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **29 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	51	2209	3.3.90.39.05

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.28 11:01:52 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:4455360400013
0

Assinado digitalmente por PINHEIRO FILHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44553604000130
ID: C=BR; CN=CP-Brazil; S=DF; L=Brasilia; OU=AC
CERTIFICA MINAS vs. OU=20388174000180, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado P.1 A.1, CN=PINHEIRO FILHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44553604000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Luiz Sergio Pinheiro Filho
Pinheiro Filho Sociedade Individual De
Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS de elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição de ação judicial, com o fito de apurar e reaver a deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme descrito abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 509/2022. (Anexo 01)

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1,00	SER	22826	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AÇÃO JUDICIAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1.560.000,00	1.560.000,00

2. Da Empresa e do valor:

2.1. **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 44.553.604/0001-30, com sede no logradouro Q SHIS, QI 23, CONJUNTO 07, CASA 12, PARTE A, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 7.660-070, contato: (61) 3297-5202, endereço eletrônico: adv.sergiopinheiro@gmail.com.

2.2. Na precificação dos valores que embasam a futura contratação, foram levantados levando em consideração a proposta efetivada pelo senhor LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO e contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes.

2.3. Ressalta-se que os valores propostos pelo profissional correspondem a R\$ 200,00 para cada R\$ 1.000,0 dos valores efetivamente devolvidos aos cofres públicos deste município, após passadas todas as fases do processo e os valores de fato estarem depositados nas contas deste ente, o que equivale pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total auferido ao final do processo, conforme proposta já mencionada.

2.4. Vale ressaltar que os valores estimados a favor da contratada e previamente levantados pelo profissional (vide proposta) correspondem à média de perdas que o Município vem sofrendo nos últimos 60 (sessenta) meses na ordem de aproximadamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, totalizando-se o montante de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), a serem corrigidos nos índices oficiais.

2.5. O valor estimado a ser pago será na ordem de: R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), levando-se em consideração os valores totais das perdas, cálculos sem as correções oficiais, com reduções do FPM conforme cálculo a seguir:

2.5.1. R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor estimado a ser auferido pelo município. Perfazendo um total de 20% (vinte por cento) dos valores auferidos no final do processo e efetivados aos cofres do Município de Coronel Vivida transcorrido todas as fases do processo.

2.5.2. Não haverá antecipação ou pagamento com recursos dos cofres municipais, o contrato somente será remunerado por percentual sobre o valor que o município efetivamente receber de volta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.6. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O profissional citado possui habilitação técnica em direito municipal, área que será objeto da pretensa contratação como podem ser comprovados mediante contratos com outros entes e certificado de Pós Graduação em anexo a esse termo.

3.2. Cumpre observar a impossibilidade de serem prestados os serviços pelo quadro próprio do Município em razão da singularidade do objeto e considerando o "know how" de escritório especializado na matéria e a habilidade do profissional para diligências em foro federal distante da sede do Município de Coronel Vivida.

3.3. Ainda, o profissional possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, nas diferentes esferas, dirimindo com dinamismo, eficiência e eficácia as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judiciais e administrativos.

3.4. Dessa maneira, o notório profissional possui experiência para tratar do assunto objeto da futura contratação.

3.5. Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de Confiança qualidade dos serviços oriundos deste objeto. Ainda, o profissional possui vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos entidades às quais prestou serviços semelhantes.

4. Justificativa:

4.1. O Município de Coronel Vivida/PR pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços indicados acima.

4.2. De acordo com a solicitação e justificativa para contratação, os serviços consistirão na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

4.3. A partir da ACO 758/STF, o Supremo sedimentou o entendimento de que não poderia a UNIÃO FEDERAL usar de legislações infraconstitucionais para abater benefícios e incentivos do total arrecadado no imposto de renda (IR) e no imposto sobre produtos industrializados (IPI), justamente porque isto representaria incomensurável transgressão ao que versa a Carta Magna e o princípio federativo em si.

4.4. O STF – Supremo Tribunal Federal, no julgamento da RE 1346658 RG, Tribunal Pleno consolidou a repercussão geral da matéria através do Tema 1187, na data de 09/12/2021, e com Trânsito em Julgado em 16/02/2022 sendo:

***Ementa** RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. REPASSES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN E PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGROINDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE -*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROTERRA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

Tema

1187 - Dedução dos valores provenientes das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Tese

É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

4.5. A gravidade de tal fato, que vem ocorrendo há anos, nos mais diversos municípios do país, é que o FPM é uma das principais receitas à disposição dos municípios para fins de amenizar as desigualdades e redistribuir recursos, logo, qualquer diminuição do montante sobre o qual deveria compor o Fundo, possui drástica influência sobre as finanças municipais e, por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infraestrutura aos municípios.

4.5. Sendo assim, aspira-se, nesse sentido, com base no caso supramencionado e vastos precedentes que se consolidaram nos últimos anos, auferir determinação judicial de que, uma vez já tendo sido reconhecida inconstitucionalidade praticada pela UNIÃO FEDERAL nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, corrija os pagamentos que estão ocorrendo a menor.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5.2. Sendo assim, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise do advogado especialista na área, Sr. LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO.

5.3. Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados do notório advogado encontram viabilidade na jurisprudência, em especial na lei 8.666/93, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada e igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras entidades.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Considera-se também que essa administração, necessita no momento de assessoramento de profissional e equipe que possuem vasto conhecimento na área, sejam qualificados para tal e entreguem a essa administração total segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

5.6. Consoante ao exposto destacado no texto anterior, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, (estatuto da OAB), e juntamente ao Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, dispunha sobre a natureza técnica singular dos serviços prestados por advogado e/ou sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços jurídicos pela administração pública.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

6.3. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.4. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

6.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

6.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.10. Colocar-se a disposição da contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;

6.11. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

7.2. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Prazo de execução e vigência:

- 8.1. O ajuizamento da ação pertinente não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, salvo justificativa fundamentada e desde que aceita pela Administração Municipal.
- 8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **29 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. Dotação orçamentária:

- 9.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

10. Da forma de Pagamento:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a data da efetiva compensação ou crédito dos tributos apurados e exigidos e a apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.
- 10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Anticorrupção:

- 11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Das Sanções:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal da Fazenda, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto Municipal nº 7.823, para os serviços solicitados pela Secretaria de Fazenda.

13.3. Do Departamento de Gestão Financeira, Neila Kurpel de Andrade Balbinot, Decreto nº 7.477.

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário de Fazenda
gestor

Neila Kurpel de Andrade Balbinot
Secretaria de Administração
fiscal

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.28 11:02:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:445536040
00130
Assinado digitalmente por PINHEIRO FILHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44553604000130
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=Brasília, OU=AC
CERTIFICA MINAS v2, OU=20388174000188, OU=Videconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN=PINHEIRO
FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44553604000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
FVV FVV FVV FVV 12/9/1

Luiz Sergio Pinheiro Filho
Pinheiro Filho Sociedade Individual De
Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:



O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **ONIRA ZANATA**, para exercer o cargo de **Professor Municipal**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED, a disposição Da Unidade Escolar: **Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort**, localizada no Bairro São Cristóvão, nesse município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador: F32E2129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

CONTRATO nº 129/2022 – Inexigibilidade nº 19/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº. 44.553.604/0001-30. Objeto: Contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS de elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição de ação judicial, com o fito de apurar e reaver a deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses

mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. O valor estimado a ser pago R\$ 1.560.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 29 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2023.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 136/2017 - Inexigibilidade nº 18/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde e Autorização Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 136/2017, a partir de 26 de setembro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo nº 04 – contrato nº 74/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: PF ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº. 29.948.914/0001-60. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 05 de novembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 179/2021 – Pregão Presencial nº 84/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: J. T. GIARETTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ/MF nº. 17.094.535/0001-71. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o item 122, a partir do dia 07 de outubro de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 332,45. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2022

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador: AEB451DB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 04/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 01/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021, DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LEGISLATIVO DE DIAMANTE D'OESTE E ERNESTO DESSBESEL

Por este termo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**, com sede à Av. Brasil, nº 517, Diamante D'Oeste/PR CNPJ nº 01.095.949/0001-85,